



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

**PARECER**

**Número do Parecer: 048/PJC/2020.**

**Interessado:** Mesa Diretora CMSFG/RO.

Cuida-se de voto aposto ao Projeto de Lei tombado com o n. 79/2020, de autoria do vereador Milton de Jesus, onde o Poder Executivo vetou por conter vício de ilegalidade.

Segundo o Poder Executivo, há vício de conflito entre a norma federal com o presente projeto, eis que este último restringe o que a lei federal disciplina sobre a matéria.

Em análise ao projeto de lei, bem como à lei federal, verifica-se que, de fato, há conflito entre as referidas normas, de modo que a matéria deve ser vetada por conter vício de constitucionalidade.

Por tais razões, entendemos que o voto deve ser mantido por ser o projeto de lei – inconstitucional.

É o nosso entendimento, Salvo Melhor Juízo, que ora submetemos à consideração da autoridade superior para a deliberação final sobre o tema.



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ  
PROCURADORIA JURÍDICA**

---

Procuradoria Jurídica da CMSFG/RO, aos 07 de dezembro  
de 2020.

**Fabrícia Uchaki da Silva**  
*Procuradora Jurídica CMSFG/RO*  
*OAB/RO 3.062*